



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

26  
Marcos José Pereira da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 022.948.583-95

**PROCEDIMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019**

**CONTRATO Nº 012/2016**

**CONTRATO DE OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, DISTRIBUÍDOS EM LOTES E A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO", QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ E A EMPRESA JOTA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO.**

Aos oito do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Av. Praça Clementino Martins, nº 241, Centro, Santa Cruz do Piauí-PI, C.N.P.J. nº 06.553.960/0001-65 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. SANTINO XAVIER FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 180721 SSP - PI, CPF nº 256.123.444-49, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JOTA CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 04.967.292/0001-97, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Av. Nossa Senhora de Fátima, 870 - Bairro Canto da Várzea, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **JOSÉ REINALDO DE SOUSA JÚNIOR**, sócio gerente, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 693.505.823-68 e RG Nº 1.166.070 SSP/PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, DISTRIBUÍDOS EM LOTES E A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial nº 012/2016 e Processo Administrativo nº 019/2016**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Silvina Maria Corrêa Lima Santos  
SECRETÁRIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 713.900.000

Ranielton Alencar Guimarães  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí**  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

213

*Marcos José Pereira da Silva*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, DISTRIBUÍDOS EM LOTES E A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO".**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

**2.1** O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

**3.1** O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão n.º 012/2016, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n.º 019/2016 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**4.1** O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

*Silvina Maria Pinheiro Lima Santos*  
SECRETARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 712.380.933-53

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** - entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;
- III** - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão n.º 012/2016;
- IV** - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

*Ranielton Azeiteiro*  
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Estado do Piauí

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí

## “Comissão Permanente de Licitação - CPL”

**VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

**6.1** No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM / ICMS / ISS / CONTA MOVIMENTO / FEP / FMS / FUS / QSE / FUNDEB-40% / FMAS / RECURSOS PRÓPRIOS.

### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

**9.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 59.623,97 para o LOTE I, R\$ 63.718,50 para o LOTE II, R\$ 53.002,90 para o LOTE III, R\$ 135.004,56 para o LOTE IV, R\$ 53.307,50 para o LOTE V e R\$ 93.847,00 para o LOTE VI, conforme os preços unitários da proposta do CONTRATADO.

**9.2** Somando-se um valor global de **R\$ 458.504,43 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS)**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**10.1** A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento

214

*Marcelo José Pereira da Silva*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPL-000.000.000.000

*Silvina Maria Conrado Lima Santos*  
SECRETÁRIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPL-000.000.000.000

*Ranielton Alencar Guimarães*  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPL-000.000.000.000



Estado do Piauí

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí

“Comissão Permanente de Licitação - CPL”

215

Marcos José Pereira da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPL-000.000.000.000

e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica a empresa contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Silvia Maria Corrado Lima Santos  
SECRETARIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPL-713.000.000.000

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**13.1** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

Ranielton Alencar Guimarães  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPL-000.011.000.000



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí**  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

216  
Marcos José Pereira da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 022.948.583-95

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**14.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

**15.1** Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

**18.1** Fica eleito o foro da Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SANTA CRUZ DO PIAUÍ (PI), 08 de Março de 2016.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

Ranielton Azeiteiro Guimarães  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

21  
Marcos José Pereira da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

SANTINO XAVIER FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: Jose Reinaldo de Sousa Junior  
JOSÉ REINALDO DE SOUSA JÚNIOR  
JOTA CONSTRUÇÕES LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

JOTA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP  
José Reinaldo de Sousa Jr.

Luciana Maria C. Luiz  
CPF 008.149.523-48  
RG 2.178.554

Francivaldo B. L. L.  
CPF 057.091.263-20  
RG 3.105.345

Silvina Maria Coutado Lima Santos  
SECRETÁRIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 712.380.933-53

Ranielton Avelar Guimarães  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008.311.263-45